



PROJETO AUTORIZADO
PINTURA DE ÁRVORES

10 DEZ 2021

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 10 DEZ 2021 Protocolo: 833/24	1º Secretário	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 735/24
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito estadual, do plantio de árvore como medida de compensação para o impacto ambiental gerado por novas edificações no Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art.1º As construtoras e incorporadoras ficam obrigadas a realizar o plantio de pelo menos uma muda de árvore nativa para cada cinco unidades habitacionais ou comerciais construídas.

Art.2º Na eventual impossibilidade de realizar o plantio das mudas no empreendimento ou adjacências, as construtoras e incorporadoras deverão estabelecer diálogo com a autoridade municipal competente para a identificação de áreas alternativas e adequadas.

Art.3º O plantio das árvores será de responsabilidade exclusiva das construtoras e incorporadoras, que deverão assegurar a conformidade com as diretrizes municipais e ambientais.

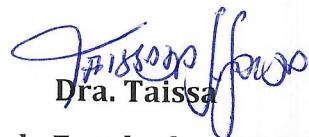
Art.4º A inobservância das disposições contidas nesta lei resultará na aplicação de multa a ser estabelecida pela autoridade estadual, por cada árvore não plantada. Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
<p>Art.5º Os valores arrecadados em decorrência das multas aplicadas pelo descumprimento desta lei deverão ser destinados à manutenção e preservação do meio ambiente.</p> <p>Art.6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei estabelecendo as normas necessárias ao seu cumprimento, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação.</p> <p>Art.7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.</p> <p>Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>			

Plenário das deliberações, Porto Velho, ____ de _____ de 2024.



Dra. Taissa

Deputada Estadual – PODEMOS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Assembleia Legislativa
03
Folha
JA

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Diletos colegas deste Parlamento Estadual,

A crescente urbanização e verticalização das cidades têm trazido consigo um aumento significativo na construção de novas unidades habitacionais e comerciais.

No entanto, não vemos esta mesma expansão nas áreas verdes, o que pode gerar impactos profundos na qualidade de vida e na saúde ambiental dos nossos municípios. Diante deste cenário, o presente projeto de lei visa estabelecer a obrigatoriedade, no âmbito estadual, do plantio de árvores como medida compensatória para o impacto gerado por novas edificações.

As árvores desempenham um papel essencial na filtragem de poluentes atmosféricos, como dióxido de enxofre, óxidos de nitrogênio e partículas em suspensão.

Elas também ajudam na absorção de dióxido de carbono (CO₂) e na liberação de oxigênio, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade do ar.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda um mínimo de 12 m² de área verde por habitante, destacando a importância das áreas verdes para a saúde pública e o bem-estar da população.

O fenômeno da "ilha de calor urbana", caracterizado pelo aumento das temperaturas nas áreas urbanas devido à absorção de calor por superfícies construídas,

g



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

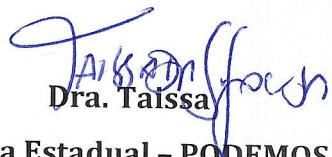
vem se tornando um problema constante. As árvores ajudam a mitigar esse efeito ao fornecer sombra e liberar vapor d'água, reduzindo a temperatura ambiente.

Sem a presença adequada de árvores, as temperaturas urbanas podem se elevar, aumentando o risco de doenças relacionadas ao calor.

A evapotranspiração das árvores é fundamental para manter a umidade do ar em níveis adequados. A falta de árvores pode resultar em um ambiente mais seco, que pode irritar as vias respiratórias e contribuir para doenças respiratórias.

Portanto, fica evidente que a adoção de medidas compensatórias é fundamental para preservar a qualidade do ambiente urbano e promover a saúde pública.

Em virtude da relevância da matéria, disponibilizo este projeto de lei à apreciação e à ulterior votação pelos meus digníssimos colegas deste Parlamento Estadual, pois este projeto de Lei visa garantir que os impactos negativos das novas edificações sejam mitigados através de ações que beneficiem a saúde ambiental e a qualidade de vida, dito isto conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta medida tão importante para o Estado de Rondônia.



Dra. Taissa

Deputada Estadual – PODEMOS